REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de novembro de 2026

I Série

Número 210

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 649/2026

Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 146/2025, de 26 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 36, referentes ao procedimento de "Reformulação do Nó da Pestana Júnior. Projeto de Execução", no valor global de 99 365,00 €.

Portaria n.º 650/2026

Procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 68/2026, de 26 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 34, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente denominado "GÁS--SOLIDÁRIO.RAM".

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 649/2026

de 19 de novembro

Sumário:
Redistribui os encargos orçamentais da Portaria n.º 146/2025, de 26 de fevereiro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 36, referentes ao procedimento de "Reformulação do Nó da Pestana Júnior. Projeto de Execução", no valor global de 99 365,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1.º Redistribuir os encargos orçamentais da Portaria n.º 146/2025, publicada no JORAM, I Série, n.º 36, de 26 de fevereiro, referentes ao procedimento "Reformulação do Nó da Pestana Júnior. Projeto de Execução", no valor global de 99 365,00 € (noventa e nove mil, trezentos e sessenta e cinco euros), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2022	0,00 €
Ano económico de 2023	56 115,00 €
Ano económico de 2024	0,00 €
Ano económico de 2025	0,00 €
Ano económico de 2026	0,00 €
Ano económico de 2027	43 250,00 €

2.º - Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3.º - A verba necessária para o ano económico de 2027 será inscrita no respetivo orçamento.

4.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 16 de novembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

Portaria n.º 650/2026

de 19 de novembro

Sumário:
Procede à 2.ª alteração da Portaria n.º 68/2026, de 26 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 34, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente denominado "GÁS-SOLIDÁRIO.RAM".

Texto:

O Programa Gás Solidário, designado abreviadamente por "GÁS-SOLIDÁRIO.RAM", foi criado com o objetivo de apoiar financeiramente as famílias carenciadas, residentes na Região Autónoma da Madeira, na aquisição de gases de petróleo liquefeitos, engarrafado ou canalizado, a um valor mais reduzido.

Atendendo a que o programa "GÁS-SOLIDÁRIO.RAM" tem vindo a manter-se em vigor, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 86.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, e que a respetiva continuidade se impõe, na medida em que se mantém a necessidade de atribuição de um apoio de cariz social no âmbito da aquisição deste bem essencial.

Nesse sentido, foi aprovada a Portaria n.º 68/2026, de 26 de fevereiro, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, denominado "GÁS-SOLIDÁRIO.RAM", definindo os respetivos termos de atribuição, nomeadamente, o apoio financeiro concedido às famílias carenciadas.

Considerando a atual conjuntura internacional, marcada pelo agravamento das tensões geopolíticas no Médio Oriente, com impactos nas cadeias de abastecimento do setor energético e na volatilidade dos preços do gás, tornou-se necessário adotar medidas de caráter excecional e transitório que permitissem mitigar o impacto destes aumentos junto das famílias mais vulneráveis na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, através da Portaria n.º 175/2026, de 16 abril, a qual procedeu à primeira alteração da Portaria n.º 68/2026, de 26 de fevereiro, foi previsto, a título excecional e transitório, um acréscimo à comparticipação financeira inicialmente prevista;

Considerando que foi ainda previsto que este regime excecional e transitório vigoraria pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogado, em caso de manutenção da exceção;

Considerando que os preços do gás continuam elevados, tanto na Região Autónoma da Madeira como no território continental, não se tendo verificado uma redução que justifique o fim da medida excecional;

Considerando que a importância deste apoio para as famílias economicamente mais vulneráveis justifica a prorrogação da medida excecional até ao final do corrente ano;

Considerando que, face à necessidade de assegurar a continuidade e eficácia das medidas previstas no Programa Gás Solidário, revela-se premente proceder ao alargamento do prazo inicialmente fixado, garantindo que o mesmo vigora até 31 de dezembro de 2026.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º e no artigo 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, conjugado com a alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, e a alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2025/M, de 10 de outubro, e nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 62/2026, de 20 de fevereiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria 68/2026, de 26 de fevereiro, que aprovou o Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente denominado "GÁS-SOLIDÁRIO.RAM".

Artigo 2.º
Alteração ao Regulamento anexo à Portaria n.º 68/2026, de 26 de fevereiro

O n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Programa Gás Solidário na Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo à Portaria n.º 68/2026, de 26 de fevereiro, alterado e republicado em anexo à Portaria n.º 175/2026, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5.º
(…)

1 - (…).

2 - (…)

3 - A título excecional e transitório, a comparticipação financeira prevista no n.º 1 é acrescida do montante de € 5 (cinco euros), desde a entrada em vigor da Portaria n.º 175/2026, de 16 de abril até 31 de dezembro de 2026, sendo o respetivo montante deduzido nos termos do n.º 2.

4 - (…)"

Artigo 3.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, aos 18 dias do mês de novembro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Pedro Alexandre Fagundes de Freitas Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)